



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

1

PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.634.807/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Gileno Alves dos Santos; e CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ Nº 00.057.240/0001-22, neste ato representada por seus procuradores, Senhora Maria Aparecida Teixeira e Senhor Rodrigo de Melo Santana, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA Nº 01

TÍTULO DA CLÁUSULA: VIGÊNCIA E DATA-BASE.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA Nº 02

TÍTULO DA CLÁUSULA: ABRANGÊNCIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA Nº 03

GRUPO: Salários, reajustes e pagamentos.

SUBGRUPO: Reajustes / correções salariais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PISO SALARIAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O valor do Piso Salarial dos trabalhadores lotados na empresa acordante será de 15% (quinze por cento) acima do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA Nº 04

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Reajustes / correções salariais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: REAJUSTE SALARIAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Sobre os salários nominais vigentes em **trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31.12.2025)** será aplicado, **a partir de um de janeiro de dois mil e vinte e seis (01.01.2026)**, o percentual de **5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento)** a título de reajuste salarial

CLÁUSULA Nº 05

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Pagamento de salário – formas e prazo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO SALARIAL.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal do salário nominal do mês, no percentual de 40% (quarenta por cento), sem efetuar, no ato, os descontos legais.

Parágrafo primeiro: O adiantamento quinzenal estará disponível na conta do empregado no dia quinze (15) de cada mês. Caso o dia quinze (15) recaia em sábado, domingo ou feriado, o adiantamento estará disponível no primeiro dia útil anterior.

Parágrafo segundo: O pagamento do adiantamento quinzenal, salários, férias, décimo terceiro e Participação nos Lucros será processado através de crédito bancário em conta corrente dos empregados.

CLÁUSULA Nº 06

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Pagamento de salário – formas e prazo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PAGAMENTO MENSAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa efetuará o pagamento mensal dos trabalhadores até o último dia útil de cada mês de competência.

Parágrafo único: Em razão dos meios disponíveis aos trabalhadores para impressão dos contracheques a empresa fica desobrigada de disponibilizar o referido documento. Porém, sendo a área de Departamento de Pessoal procurada, em seu horário de atendimento, por qualquer trabalhador requerendo este documento, o mesmo deverá ser providenciado no ato da solicitação.

CLÁUSULA Nº 07

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: 13º salário.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias e para os demais empregados que não usufruírem o benefício, o pagamento do referido adiantamento será feito de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA Nº 08

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Participação nos lucros e ou resultados.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica instituído, para os empregados, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR), nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O sindicato laboral indica e nomeia como Representante da Categoria Profissional o Senhor **Denilson Rodrigues Souza**.

Parágrafo segundo: São considerados participantes do referido programa todos os trabalhadores efetivos com contrato vigente no último dia do mês dezembro e que não tenham totalizado quantidade igual ou superior a quatro (04) dias de faltas ao serviço, no ano, mesmo que descontínuas.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores admitidos, os casos de retorno, os casos de afastamento e os demitidos após trinta e um (31) de março receberão participação proporcional ao número de meses trabalhados no exercício, contando que tenham vencido o período de experiência de até noventa (90) dias, valendo como data-base máxima o dia quinze (15) de cada mês.

Parágrafo quarto: As trabalhadoras afastadas em razão de licença maternidade terão o período de afastamento considerado para fins de cálculo da PLR.

Parágrafo quinto: Os trabalhadores afastados pelo INSS por força de auxílio-doença não fazem jus à PLR proporcional ao período de afastamento; já os trabalhadores afastados pelo INSS por força de acidente do trabalho farão jus à PLR proporcional até o limite dos quatro (04) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Sexto: Os valores a serem pagos aos trabalhadores e as metas a serem cumpridas fazem parte de anexo (homologado na entidade sindical) que passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho. O conteúdo deste anexo será acompanhado e supervisionado pela Comissão de Empregados e pelo Representante do Sindicato Laboral representativo da categoria.

Parágrafo sétimo: A Comissão de Empregados e o Representante do Sindicato Laboral acompanharão livremente os métodos aplicados na apuração do resultado de cada empregado a título de Participação nos Lucros ou Resultados da empresa.

Parágrafo oitavo: O benefício que trata do resultado apurado de cada empregado na PLR será pago, via folha de pagamento, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao da apuração. Caso o último dia do mês recaia em sábado, domingo ou feriado, a empresa efetuará o pagamento até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo nono: Os valores que venham a ser pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), por sua própria natureza, não integram o salário do empregado beneficiário para nenhum dos efeitos legais de integração e ou incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e ou previdenciária.

Parágrafo décimo: A empresa poderá deduzir os valores pagos a título de PLR como despesa operacional e, ainda, nos demais casos previstos na Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo décimo primeiro: Os valores pagos aos trabalhadores a título de PLR serão, ainda, tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês que ocorrer o pagamento, competindo à empresa a responsabilidade pela retenção e recolhimento do respectivo Imposto de Renda.

Parágrafo décimo segundo: Os trabalhadores que recebem o PLR sobre a base de cálculo de dois (2) salários, poderão alcançar até dois salários e meio (2,5) desde que não tenham nenhum tipo de falta (atestado médico, inclusive por acidente de trabalho, falta, suspensão). Essa regra (nenhum tipo de falta) se aplica apenas para o meio (0,5) salário acima dos dois (2) salários já praticados que seguem com as mesmas regras de antes.

CLÁUSULA Nº 09

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio alimentação.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CESTA BÁSICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fornecerá a todos os empregados registrados no mês, salvo nas hipóteses de falta injustificada, uma “Cesta Básica em Produtos”, conforme composição abaixo, com produtos “Tipo – 1”. As cestas deverão ser entregues até o dia trinta (30) de cada mês.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

- 02 KIMILHO FLOCÃO YOKI 500 GR
- 01 POLVILHO DOCE DO ZÉ 1 KG
- 01 BISCOITO ROSQUINHA COCO MABEL 600 GR
- 01 FUBÁ DE MILHO 500 GR
- 02 ARROZ 5 kg tipo 1
- 01 AÇÚCAR CRISTAL 5KG
- 02 CAFÉ 500 GR EXPORT
- 02 CREME DENTAL 90G COLGATE TRIPLA AÇÃO
- 01 DOCE DE LEITE ITAMBÉ
- 02 EXTRATO DE TOMATE QUERO 350 GR
- 01 FARINHA DE MANDIOCA LEEVE
- 01 FARINHA TRIGO ARAGUAIA
- 03 FEIJÃO TIPO 1
- 12 LEITE LONGA VIDA ITALAC/HABITUS
- 01 LÃ DE AÇO BOMBRIL ASSOLAN/BOMBRIL
- 02 MACARRÃO ESPAGUETE GALLO/BARRILA/EMEGE
- 03 ÓLEO DE SOJA 900ML
- 01 PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA VIP
- 01 SABÃO EM BARRA 5 x 200 GR
- 02 SARDINHA EM LATA GOMES/COQUEIRO
- 01 ACHOCOLATADO NESCAU
- 02 SABÃO EM PÓ OMO 800 GR
- **01 CARNE DE CHARQUE DE 500 GR**

Parágrafo primeiro: Os empregados poderão recusar a “Cesta Básica em Produtos” e optar (até o último dia útil do mês de novembro de cada ano) pelo “Cartão Vale Alimentação” no valor de **R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), a partir de 01/01/2026**. A troca de “Cartão Vale Alimentação” por “Cesta Básica em Produtos” e vice-versa, só poderá ser feita conforme dito acima (até último dia útil de novembro de cada ano, passando a valer a partir do dia 01/01 de cada ano).

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão optar pelo recebimento do benefício em “Cartão Vale Alimentação” e receberão, obrigatoriamente na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o benefício em “Cesta Básica em Produtos”.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo terceiro: Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio **com o valor mensal de R\$ 1,00 (um real).**

Parágrafo quarto: A empresa fornecerá “GRATUITAMENTE”, a todo empregado que retornar de férias, junto com a “Cesta Básica em Produtos” citada no “caput” desta cláusula, outra “Cesta Básica em Produtos” idêntica à mesma. Essa regra **também** se aplica aos optantes do “Cartão Vale Alimentação”.

CLÁUSULA Nº 10

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio transporte.

TÍTULO DA CLÁUSULA: VALE-TRANSPORTE.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fornecerá transporte fretado gratuito para os seus empregados por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte (nesse caso podendo a empresa efetuar a parcela de desconto conforme manda a Legislação em vigor sobre o salário fixo do empregado), entre os locais de residência e trabalho e vice-versa, respeitadas, para tal efeito, as normas legais aplicáveis e desde que se comprove a necessidade por meio de documento hábil.

Parágrafo primeiro: No trajeto residência/trabalho e vice-versa o empregado fará jus ao vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular e se a empresa não fornecer condução própria.

Parágrafo segundo: Em caso de mudança de endereço do empregado que justifique a concessão do vale-transporte, caberá a ele a responsabilidade pela comunicação de tal alteração à empresa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, não o fazendo, perder o direito de reclamar o benefício até a regularização.

Parágrafo terceiro: O valor equivalente ao vale-transporte poderá ser pago, pela empresa, em dinheiro, diretamente na folha de pagamento, sem que resulte qualquer alteração na natureza da referida parcela que, não será incorporada à remuneração do beneficiário e nem sofrerá qualquer incidência, como em Lei previsto.

CLÁUSULA Nº 11

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio educação.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Ao empregado que tenha filho cursando da pré-escola ao Ensino Médio será concedido, no pagamento do mês de **março** ou no pagamento do mês de **abril de 2026**, um Auxílio Educação no valor de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)** para o primeiro (1º) filho, mais **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** a partir do segundo (2º) filho, limitado a **R\$ 1.368,00 (um mil e trezentos e sessenta e oito reais)**.

Parágrafo único: A empresa concederá Bolsas de Estudo no percentual de oitenta por cento (80%) com critérios a serem definidos pela mesma.

CLÁUSULA Nº 12

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

SUBGRUPO: Auxílio morte / funeral.

6

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO FUNERAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No caso de falecimento do empregado, independentemente da “*causa mortis*”, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas, mediante apresentação da Certidão de Óbito, a quantia de **R\$ 3.507,00 (três mil e quinhentos e sete reais)**, contra recibo; inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Parágrafo primeiro: A empresa pagará Auxílio Funeral no valor de **R\$ 1.758,00 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais)** ao empregado, no caso de falecimento de cônjuge e ou filhos.

Parágrafo segundo: A empresa poderá oferecer esse benefício através da Seguradora, sendo que o trabalhador sempre terá o direito de fazer essa escolha.

CLÁUSULA Nº 13

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio creche.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO CRECHE.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa, para guarda de filhos menores até idade de setenta e dois meses (72) meses de suas empregadas que estejam trabalhando, concederá, mensalmente, um reembolso das despesas efetuadas para esse fim, caso em que:

- a. O valor do reembolso corresponderá às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência ao (à) filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) em até o valor de cinquenta por cento (50%) do salário mínimo para filhos até setenta e dois (72) meses;
- b. Dado o caráter substitutivo do preceito legal, bem como a mera liberalidade do pagamento e por não se revestir em caráter remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA Nº 14

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Seguro de vida.

TÍTULO DA CLÁUSULA: SEGURO DE VIDA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa se obriga a manter Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos os seus empregados, arcando com 100% (cem por cento) dos custos mensais deste benefício.

CLÁUSULA Nº 15

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Outros auxílios.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AQUISIÇÃO DE BRITA E OU CIMENTO.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado terá direito a adquirir cimento e/ou brita, através de desconto em Folha de Pagamento, após o período de noventa (90) dias, na condição FOB com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista.

Parágrafo Primeiro: Se a compra ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário do empregado, este poderá optar pelo parcelamento da compra em até quatro (04) vezes sem qualquer acréscimo, desde que a parcela mensal não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Segundo: A aquisição de brita e ou cimento deve ser para uso do próprio empregado.

CLÁUSULA Nº 16

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Outros auxílios.

TÍTULO DA CLÁUSULA: VALE CULTURA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fornecerá, mensalmente, Vale Cultura em conformidade com o Programa Cultura do Trabalhador do Ministério da Cultura, aos trabalhadores que quiserem aderir a este benefício.

CLÁUSULA Nº 17

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Normas para admissão / contratação.

TÍTULO DA CLÁUSULA: READMISSÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Nos casos de readmissão na empresa, dentro de um prazo igual ou inferior a cento e vinte (120) dias, a contar da dispensa, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

CLÁUSULA Nº 18

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Desligamento / demissão.

TÍTULO DA CLÁUSULA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No caso de dispensa do empregado, fica convencionado, para pagamento das verbas rescisórias de acordo com a Lei nº 7.855/89, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: A empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas em até dez (10) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo terceiro: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de noventa (90) dias na empresa, e que contribui **MENSALMENTE** com o sindicato, serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria, salvo manifestação em contrário, escrita, do trabalhador. Na homologação a empresa se obriga a apresentar “toda” a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo quarto: Ao empregado dispensado será fornecido no ato da homologação, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, juntamente com Laudo Técnico, e quando solicitado pelo empregado “Carta de Referencia” relativa ao período trabalhado na empresa, constando funções e atividades desempenhadas.

Parágrafo quinto: Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-as de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 7.855/89 e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que o empregado tenha sido formalmente avisado.

CLÁUSULA Nº 19

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Desligamento / demissão.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AVISO PRÉVIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O Aviso Prévio será em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2.011.

Parágrafo único: Se no curso do Aviso Prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa dispensará o empregado do seu cumprimento e ficarão desobrigadas do pagamento.

CLÁUSULA Nº 20

GRUPO: Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade.

SUBGRUPO: Estabilidade mãe.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EMPREGADA GESTANTE.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica vedada a dispensa arbitrária, ou seja, sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, feita formalmente mediante atestado médico, até sessenta (60) dias depois de cessado o Auxílio Previdenciário, ressalvados os casos de acordo entre as partes, indenização salarial, justa causa e pedido de demissão.

CLÁUSULA Nº 21

GRUPO: Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade.

SUBGRUPO: Estabilidade aposentadoria

TÍTULO DA CLÁUSULA: APOSENTADORIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado que tenha mais de cinco (05) anos de serviço efetivo prestado à empresa e esteja faltando seis (06) meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos e por idade, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, extingue-se a garantia. Excetuam-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

se da garantia prevista nesta cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, indenização salarial e acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: O empregado compromete-se, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do período retrocitado, a comunicar o Departamento de Pessoal, com protocolo de entrega do direito à estabilidade prevista acima, sob pena de perder o direito à mesma.

Parágrafo segundo: O empregado que se aposentar qualquer que seja a modalidade de aposentadoria, receberá seus direitos trabalhistas como se estivesse sendo demitido sem justa causa.

CLÁUSULA Nº 22

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Duração e horário.

TÍTULO DA CLÁUSULA: JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica ajustado que a atividade normal de trabalho para os empregados que obedecem ao horário administrativo, será com jornada semanal de quarenta e quatro horas (44h); trabalhadas de segunda-feira a quinta-feira das sete horas (7h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), com intervalo de trinta minutos (30min) para refeição e descanso; e das sete horas (7h) às quinze horas e trinta minutos (15h30min) na sexta-feira, com intervalo de trinta minutos (30min) para refeição e descanso. O excedente trabalhado na jornada diária compensa o sábado não trabalhado.

Parágrafo primeiro: A comprovação de qualquer jornada de trabalho será feita através de relógio magnético.

Parágrafo segundo: A chefia poderá justificar por escrito ao Departamento de Pessoal da empresa, até o limite de duas (02) justificativas, a não marcação de ponto durante o mês para cada empregado.

CLÁUSULA Nº 23

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Duração e horário.

TÍTULO DA CLÁUSULA: JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Nos setores abaixo serão praticadas as seguintes jornadas semanais:

01 – Portaria

01.01:

- ⇒ Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para refeição e descanso;
- ⇒ Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para refeição e descanso;
- ⇒ Entre uma jornada e outra haverá um intervalo de trinta e seis horas (36h).

01.02:

- ⇒ Das cinco horas (5h) às quinze horas (15h), de segunda-feira a quinta-feira, com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição; e das cinco horas (5h) às quatorze horas (14), na sexta-feira, com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

01.03:

- ⇒ Das três horas (3h) às treze horas (13h), de segunda-feira a quinta-feira, com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição; e das três horas (3h) às doze horas (12), na sexta-feira, com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição.

02 – Mineração

02.1:

- ⇒ Turma “A”: Das sete horas (7h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), de segunda-feira a quinta-feira; das sete horas (7h) às quinze horas e trinta minutos (15h30min), na sexta-feira; das sete horas (7h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), sábado; com intervalo de trinta minutos (30min) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ Turma “B”: Das vinte e três horas (23h) às sete horas (7h), de segunda-feira a sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ As turmas “A” e “B” deverão revezar-se semanalmente.

02.2:

- ⇒ Das quinze horas (15h) às vinte e três horas (23h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária.

02.3: Perfuração e Lubrificação de Máquinas Pesadas.

- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 07h às 19h, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso;
- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 19h às 07h, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso.
- ⇒ Folga de dois (02) dias consecutivos na semana.
- ⇒ Nesta escala não haverá trabalhos aos domingos.
- ⇒ Trabalhos realizados em dias de folga, domingos e feriados serão remunerados como horas-extras conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- ⇒ As turmas “A”, “B” e “C” deverão revezar-se conforme escala abaixo:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

11

ESCALA TRÊS LETRAS 12 HORAS								
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 01	07:00 as 19:00	Folga	A	A	C	C	B	B
	19:00 as 07:00	Folga	B	B	A	A	C	C
	Folga		C	C	B	B	A	A
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 02	07:00 as 19:00	Folga	B	B	A	A	C	C
	19:00 as 07:00	Folga	C	C	B	B	A	A
	Folga	Folga	A	A	C	C	B	B
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 03	07:00 as 19:00	Folga	C	C	B	B	A	A
	19:00 as 07:00	Folga	A	A	C	C	B	B
	Folga	Folga	B	B	A	A	C	C
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 04	07:00 as 19:00	Folga	A	A	C	C	B	B
	19:00 as 07:00	Folga	B	B	A	A	C	C
	Folga	Folga	C	C	B	B	A	A

02.4: Mecânicos e Eletricistas - OMP.

- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 19h às 07h, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso;
- ⇒ Folga de dois (02) dias consecutivos após a jornada acima.
- ⇒ Nesta escala não haverá trabalhos aos domingos.
- ⇒ Trabalhos realizados em dias de folga, domingos e feriados serão remunerados como horas-extras conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

03 – Divisão Industrial

- ⇒ Horário "A": Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Horário "B": Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário "A" e o início da jornada constante no Horário "B" haverá, para as turmas, um intervalo de vinte e quatro horas (24h);
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário "B" e o início da jornada constante no Horário "A" haverá, para as turmas, um intervalo de quarenta e oito horas (48h);
- ⇒ Os empregados que estiverem incluídos nesta cláusula e também aqueles que ocupam cargo de chefia estão desobrigados do controle de frequência.

04 – Ensacadeira Automática e Empilhadeira

04.1:

- ⇒ Horário "A": Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Horário "B": Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “A” e o início da jornada constante no Horário “B” haverá, para as turmas, um intervalo de vinte e quatro horas (24h);
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “B” e o início da jornada constante no Horário “A” haverá, para as turmas, um intervalo de quarenta e oito horas (48h);
- ⇒ Os empregados que estiverem incluídos nesta cláusula e também aqueles que ocupam cargo de chefia estão desobrigados do controle de frequência.

04.2:

- ⇒ Das onze horas (11h) às dezenove horas (19h) de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária.

05 – Ensacadeira Manual, Big Bag e Carregamento a Granel

05.1:

- ⇒ Turma “A”: Das sete horas (7h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), de segunda-feira a quinta-feira; das sete horas (7h) às quinze horas (15h), na sexta-feira e no sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ Turma “B”: Das quinze horas (15h) às vinte e três horas (23h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ Turma “C”: Das vinte e três horas (23h) às sete horas (7h), de segunda-feira a sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ As turmas “A”, “B” e “C” deverão revezar-se semanalmente.

05.2:

- ⇒ Das onze horas (11h) às dezenove horas (19h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária.

06 – Britagem

06.1:

- ⇒ Turma “A”: Das sete horas (7h) às quinze horas (15h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ Turma “B”: Das quinze horas (15h) às vinte e três horas (23h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ Turma “C”: Das vinte e três horas (23h) às sete horas (7h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ As turmas “A”, “B” e “C” deverão revezar-se semanalmente.

06.2:

- ⇒ Horário “A”: Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Horário “B”: Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “A” e o início da jornada constante no Horário “B” haverá, para as turmas, um intervalo de vinte e quatro horas (24h);
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “B” e o início da jornada constante no Horário “A” haverá, para as turmas, um intervalo de quarenta e oito horas (48h);
- ⇒ Os empregados que estiverem incluídos nesta cláusula e também aqueles que ocupam cargo de chefia estão desobrigados do controle de frequência.
- ⇒



06.3 – Operadores do Comando da Britagem:

- ⇒ Turma “A”: Das sete horas (7h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), de segunda-feira a quinta-feira; das sete horas (7h) às quinze horas e trinta minutos (15h30min), na sexta-feira; das sete horas (7h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), sábado; com intervalo de trinta minutos (30min) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ Turma “B”: Das vinte e três horas (23h) às sete horas (7h), de segunda-feira a sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;
- ⇒ As turmas “A” e “B” deverão revezar-se semanalmente.

07 – Manutenção – Mecânica e Elétrica

07.1:

- ⇒ Das quinze horas (15h) às vinte e três horas (23h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária;

07.2:

- ⇒ Horário “A”: Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Horário “B”: Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “A” e o início da jornada constante no Horário “B” haverá, para as turmas, um intervalo de vinte e quatro horas (24h);
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “B” e o início da jornada constante no Horário “A” haverá, para as turmas, um intervalo de quarenta e oito horas (48h);
- ⇒ Os empregados que estiverem incluídos nesta cláusula e também aqueles que ocupam cargo de chefia estão desobrigados do controle de frequência.

08 – Oficina de Máquinas

- ⇒ Turma “A”: Das sete horas (7h) às quinze horas (15h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Turma “B”: Das quinze horas (15h) às vinte e três horas (23h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Turma “C”: Das vinte e uma horas (21h) às sete horas (7h), de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ As turmas “A”, “B” e “C” poderão revezar-se semanalmente.

09 – Expedição e Logística

09.1:

- ⇒ Das cinco horas (5h) às quinze horas (15h), de segunda-feira a quinta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição; e das cinco horas (5h) às quatorze horas (14h), na sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição.

09.2:

- ⇒ Das quinze horas (15h) a uma hora (1h) de segunda-feira a quinta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição; e das quinze horas (15h) à meia noite (0h), na sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição.

09.3:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

- ⇒ Das dezessete horas (17h) às três horas (3h), de segunda-feira a quinta-feira; das dezessete horas (17h) às duas horas (2h), na sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição.

14

09.4:

- ⇒ Das dezenove horas (19h) às cinco horas (5h), de segunda-feira a quinta-feira; das dezenove horas (19h) às quatro horas (4h), na sexta-feira, com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição.

09.5 – Logística

- ⇒ Das onze horas (11h) às vinte uma hora (21h), de segunda-feira a quinta-feira; das onze horas (11h) às vinte uma hora (20h), sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição em cada jornada diária.

10 – Laboratório

10.1:

- ⇒ Horário “A”: Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Horário “B”: Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “A” e o início da jornada constante no Horário “B”, haverá, para as turmas, um intervalo de vinte e quatro horas (24h);
- ⇒ Entre o término da jornada constante no Horário “B” e o início da jornada constante no Horário “A”, haverá, para as turmas, um intervalo de quarenta e oito horas (48h);
- ⇒ Os empregados que estiverem incluídos nesta cláusula e também aqueles que ocupam cargo de chefia estão desobrigados do controle de frequência.

11 – Segurança do Trabalho

- ⇒ Turma “A”: Das quinze horas (15h) às vinte e três horas (23h), de segunda-feira a sábado; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ Turma “B”: Das vinte e uma horas e trinta minutos (21h30m) às sete horas (7h), de segunda-feira a quinta-feira e das vinte e duas horas (22h) às sete horas (7h), na sexta-feira; com intervalo de uma hora (1h) para descanso e refeição;
- ⇒ As turmas “A” e “B” poderão revezar-se semanalmente.

12 – Almoxarifado

- ⇒ Das sete horas (7h) às dezenove horas (19h); com intervalo de uma hora (1h) para refeição e descanso;
- ⇒ Das dezenove horas (19h) às sete horas (7h); com intervalo de uma hora (1h) para refeição e descanso;
- ⇒ Entre uma jornada e outra haverá um intervalo de trinta e seis horas (36h).

13 – Comercial e Vendas

- ⇒ Das oito horas (8h) às dezessete horas e trinta minutos (17h30m); de segunda-feira a quinta-feira; das oito horas (8h) às dezesseis horas e trinta minutos (16h30m) ou das nove horas (9h) às dezessete horas e trinta minutos (17h30m), na sexta-feira; com intervalo de trinta (30) minutos para refeição e descanso em cada jornada diária.



- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 07h às 19h, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso;
- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 19h às 07h, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso.
- ⇒ Folga de dois (02) dias consecutivos na semana.
- ⇒ Nesta escala não haverá trabalhos aos domingos.
- ⇒ Trabalhos realizados em dias de folga, domingos e feriados serão remunerados como horas-extras conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- ⇒ As turmas “A”, “B” e “C” deverão revezar-se conforme escala abaixo:

ESCALA TRÊS LETRAS 12 HORAS								
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 01	07:00 as 19:00	Folga	A	A	C	C	B	B
	19:00 as 07:00	Folga	B	B	A	A	C	C
	Folga		C	C	B	B	A	A
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 02	07:00 as 19:00	Folga	B	B	A	A	C	C
	19:00 as 07:00	Folga	C	C	B	B	A	A
	Folga	Folga	A	A	C	C	B	B
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 03	07:00 as 19:00	Folga	C	C	B	B	A	A
	19:00 as 07:00	Folga	A	A	C	C	B	B
	Folga	Folga	B	B	A	A	C	C
		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
SEMANA 04	07:00 as 19:00	Folga	A	A	C	C	B	B
	19:00 as 07:00	Folga	B	B	A	A	C	C
	Folga	Folga	C	C	B	B	A	A

CLÁUSULA Nº 24

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Prorrogação / redução de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Nos casos de prorrogação de jornada norma de trabalho, as horas subsequentes serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora nominal.

Parágrafo primeiro: Havendo prorrogação de jornada de trabalho a empresa se obriga a transportar os empregados até suas residências, obedecendo às normas de autorização de saída de veículos.

Parágrafo segundo: O empregado convocado para trabalhar em dias de feriado, repouso semanal ou folga (turno de revezamento) receberá as horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), desde a saída até o retorno à sua residência, mesmo que tenha sido avisado antecipadamente.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

CLÁUSULA Nº 25

16

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: BANCO DE HORAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica acordada entre as partes, a implantação do “Banco de Horas” nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: As horas extras diárias iguais ou inferiores a duas (02) serão creditadas no Banco de Horas em favor do empregado. O excedente será pago.

Parágrafo segundo: As horas extras realizadas em dias de feriados, domingos, folgas (turno de revezamento), sábado, noturnas, dias já compensados e de convocação dos funcionários fora do horário de trabalho (busca na residência), serão pagas automaticamente no mês subsequente ao que ocorrerem, com o referido adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de empregado em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este, ao percentual de 50% (cinquenta por cento), irão para o Banco de Horas até a liquidação do débito.

Parágrafo quarto: Ocorrendo desligamento do empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com o referido adicional previsto no Acordo Coletivo de Trabalho. Caso o saldo seja devedor o mesmo será descontado na respectiva rescisão contratual.

Parágrafo quinto: O saldo credor do Banco de Horas será apurado duas vezes ao ano nos meses de junho e dezembro, o pagamento será no mês subsequente da apuração. Caso o saldo seja devedor o mesmo será apurado e descontado no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto: Qualquer compensação de horas deverá ser feita com anuência do sindicato, não podendo haver imposição por parte da empresa.

Parágrafo sétimo: Mensalmente será entregue, pelo Departamento de Pessoal, extrato referente ao Banco de Horas de cada trabalhador.

CLÁUSULA Nº 26

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Intervalos para descanso.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PERÍODO DE DESCANSO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Quando em decorrência da prática de horas extras, o empregado tiver reduzido o período de onze horas (11h) consecutivas para o descanso previsto no Artigo 66 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas deverão abonar as horas necessárias para complementação do período retrocitado.

CLÁUSULA Nº 27

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.



TÍTULO DA CLÁUSULA: FALTAS JUSTIFICADAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- ⇒ Nos dias de provas e exames escolares obrigatórios em estabelecimento de ensino reconhecido, quando coincidir com seu horário de trabalho. O empregado avisará a empresa com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24h) e comprovará sua frequência no prazo de cinco (05) dias após das provas / exames;
- ⇒ Por cinco (05) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social viva sob sua dependência;
- ⇒ Por cinco (05) dias consecutivos nos sete (07) dias subsequentes ao nascimento de seu filho;
- ⇒ Por cinco (05) dias consecutivos na ocasião de seu casamento desde que comunique a empresa com antecedência mínima de cinco (05) dias;
- ⇒ Meio expediente POR MÊS para o pessoal que trabalha em horário administrativo, inclusive de terça-feira a sábado, desde que não tenham “faltas não justificadas”;
- ⇒ No dia do seu aniversário desde que não possua faltas no mês desta data. Os trabalhadores que possuem direito ao meio expediente não usufruirão deste no mês de seu aniversário caso gozem desta folga (aniversário). Caso o dia do aniversário recaia em sábado, domingo ou folga (pessoal sujeito a turno de revezamento) o trabalhador não terá direito a usufruir outro dia. A empresa concederá, no mês de aniversário de cada trabalhador, a título de Vale Presente, o valor de **R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais)** em “Cartão Presente”.
- ⇒ Nos demais casos estabelecidos no Artigo nº 473 e incisos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA Nº 28

GRUPO: Férias e licenças.

SUBGRUPO: Duração e concessão de férias.

TÍTULO DA CLÁUSULA: FÉRIAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O início das férias não poderá coincidir com feriados, sábados, domingos ou dias já compensados, exceto com relação ao pessoal sujeito a turno de revezamento que, coincidindo o início das férias com o dia da folga, as mesmas serão concedidas a partir do primeiro (1º) dia útil subsequente ao término da folga.

Parágrafo primeiro: O empregado será comunicado do gozo de suas férias com trinta (30) dias de antecedência e receberá o pagamento das mesmas com cinco (05) dias úteis antes do seu início.

Parágrafo segundo: A empregada em licença maternidade será comunicada do gozo de suas férias com trinta (30) dias e receberá o pagamento das mesmas com dois (02) dias úteis antes do seu início.

CLÁUSULA Nº 29

GRUPO: Férias e licenças.

SUBGRUPO: Outras disposições sobre férias e licenças.

TÍTULO DA CLÁUSULA: SUBSTITUIÇÃO.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, proporcionalmente, desde que a substituição seja igual ou superior a vinte (20) dias e que seja ainda investido formalmente no cargo do substituído.

Parágrafo único: Nos casos de substituição dos Cargos de Gestão o colaborador fará jus apenas a trinta por cento (30%) a mais do seu próprio salário.

CLÁUSULA Nº 30

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Equipamento de proteção individual.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual a que se refere à NR-06, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: Os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) possuirão Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA Nº 31

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: CIPA – Composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ELEIÇÕES DA CIPA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa, por ocasião da realização de eleições para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), encaminhará ao sindicato cópia do Edital de Convocação.

CLÁUSULA Nº 32

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Treinamento para prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

TÍTULO DA CLÁUSULA: TREINAMENTO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No primeiro dia de trabalho do empregado a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

Parágrafo único: Qualquer treinamento após o expediente e ou em dias de sábados, domingos e feriados não serão computados como horas extras.

CLÁUSULA Nº 33

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Aceitação de atestados médicos.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ATESTADO MÉDICO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa, mesmo dispondo de serviços médicos e odontológicos próprios, se obriga a aceitar os atestados que forem fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos dos hospitais conveniados e os da rede pública, os quais serão levados ao conhecimento do médico da empresa e ou Departamento de Pessoal no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) a contar da data de expedição do atestado, sendo que, se o mesmo ocorrer na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, a apresentação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente. Podendo ser transmitido ao e-mail enfermagem@ciplan.com.br ou outro que vier a substituí-lo, ou apresentado por outra pessoa.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rejeição do atestado médico fornecido pelos órgãos acima o médico da empresa acordante fornecerá justificativa, por escrito, ao empregado.

Parágrafo segundo: Em caso de internação hospitalar o empregado e ou familiar deverá comunicar a empresa através do médico e ou Departamento de Pessoal no prazo máximo de setenta e duas horas (72h) para que sejam tomadas as medidas legais.

CLÁUSULA Nº 34

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Primeiros socorros.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRIMEIROS SOCORROS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa manterá, regularmente, treinamentos em primeiros socorros para os empregados de todas as divisões e disponibilizarão, em qualquer jornada de trabalho, condução adaptada para transporte de acidentados.

CLÁUSULA Nº 35

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ACIDENTE DE TRABALHO E SUA COMUNICAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado. Permitirá também acesso do sindicato laboral aos Comunicados de Acidentes de Trabalho (CAT's) dos empregados.

Parágrafo único: Caso o empregado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência.

CLÁUSULA Nº 36

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ACIDENTE DE TRABALHO / ESTABILIDADE / COMPLEMENTO DE SALÁRIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa não promoverá a dispensa de empregado afastado, por período superior a quinze (15) dias, em razão de Acidente ou Doença Profissional, garantindo-lhe a estabilidade na forma da Legislação vigente, salvo hipótese



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

de desrespeito às normas de segurança existentes, devidamente apurado pela CIPA; justa causa, devidamente apurada nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acordo entre as partes, indenização salarial e pedido de demissão.

20

Parágrafo único: A empresa concederá complemento do salário nominal, ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, pelo período de seis (06) meses, desde que ele conte com no mínimo dois (02) anos de efetivo serviço prestado à mesma. O empregado deverá apresentar o comprovante com a base de cálculo do pagamento do benefício pelo INSS para fins do cálculo da diferença.

CLÁUSULA Nº 37

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ASSISTÊNCIA MÉDICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa manterá para seus empregados e dependentes legais um Plano de Assistência Médica.

Parágrafo primeiro: A participação do empregado, considerando a sua adesão ao Plano de Assistência Médica e a inscrição de seus dependentes, será na modalidade de coparticipação fixa de atendimento, exceto internações e cirurgias conforme ANS – Agência Nacional de Saúde, pela tabela abaixo:

- ⇒ Consultas Eletivas – Participação no valor fixo de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos);
- ⇒ Consultas em Prontos Socorros – Participação no valor fixo de R\$ 60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos);
- ⇒ Exames Básicos – Participação no valor fixo de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos);
- ⇒ Exames Especiais – Participação no valor fixo de R\$ 54,75 (cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- ⇒ Terapias – Participação no valor fixo de R\$ 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo segundo: A participação do empregado, já aposentado e que continua na empresa, considerando a sua adesão ao Plano de Assistência Médica e a inscrição de seus dependentes, será de R\$ 1,00 (um real) do seu salário nominal. Os trabalhadores aposentados que se desligaram da empresa e aderiram ao Plano de Assistência Médica não sofrerão nenhuma alteração naquilo que hoje é praticado.

Parágrafo terceiro: Os dependentes de funcionários com idade entre dezoito (18) e vinte e um (21) anos terão o direito de permanecer no Plano de Assistência Médica mantido pela empresa desde que contribuam com 100% (cem por cento) do valor do plano mais coparticipação.

Parágrafo quarto: As condições aqui estabelecidas serão mantidas para os contratados até 31/03/2021. Esses contratados, e os trabalhadores do atual quadro, que constituírem matrimônio e ou adquirirem filhos, terão o direito de incluir seus dependentes nas condições hoje (2020) praticadas.

Parágrafo quinto: Os contratados a partir de 01/04/2021 terão direito à adesão ao plano de saúde conforme esta cláusula, porém, para inclusão de dependentes deverão pagar o valor integral que a empresa paga por vida (hoje de quatrocentos e noventa e oito reais – R\$ 498,00), mais participação constante no parágrafo primeiro (1º).

CLÁUSULA Nº 38

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

21

TÍTULO DA CLÁUSULA: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa manterá para seus empregados e dependentes legais um Plano de Assistência Odontológica em duas (2) modalidades, sendo um Plano em categoria básica, sem a cobertura para serviço de Ortodontia, e outro Plano em categoria superior, com a cobertura do serviço de Ortodontia.

Parágrafo primeiro: A empresa cobrirá integralmente a mensalidade do Plano Odontológico Básico para seus funcionários ativos. No entanto, caso o funcionário opte pelo Plano Odontológico Superior, será responsável por arcar com a diferença de valor da mensalidade.

Parágrafo segundo: A empresa subsidiará cinquenta por cento (50%) da mensalidade do Plano Odontológico básico para os dependentes dos funcionários ativos, enquanto os outros cinquenta por cento (50%) da mensalidade ficarão a cargo do funcionário.

Parágrafo terceiro: Ao optar pelo Plano Superior, tanto o funcionário quanto seu grupo familiar serão automaticamente incluídos na mesma categoria, com a responsabilidade do funcionário de cobrir a diferença de custo em relação ao Plano Básico.

Parágrafo quarto: São elegíveis à participação no Plano de Assistência Odontológica todos os dependentes legais com idade entre zero (0) e vinte e um (21) anos completos.

Parágrafo quinto: Ao solicitar o “upgrade” do plano para a categoria superior, o empregador titular e seus dependentes serão incluídos na mesma modalidade, sendo vedado ao grupo familiar permanecer em categorias distintas.

Parágrafo sexto: O empregado poderá solicitar o “upgrade” do Plano Odontológico a qualquer momento, devendo permanecer na categoria superior até o mês de setembro, onde ocorre o aniversário do contrato.

Parágrafo sétimo: O empregado poderá solicitar a redução de categoria e/ou o cancelamento do Plano Odontológico seu e/ou dos seus familiares somente no mês de aniversário do contrato, isto é, em setembro.

CLÁUSULA Nº 39

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

TÍTULO DA CLÁUSULA: MEDICAMENTOS DE EMERGÊNCIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, medicamentos de emergência, assim entendidos aqueles prescritos com indicação expressa dessa condição pelo médico responsável em receita que venha a ser oportunamente expedida, para os empregados que estiverem no horário de trabalho.

CLÁUSULA Nº 40

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

TÍTULO DA CLÁUSULA: TRABALHADOR AFASTADO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Ao trabalhador afastado do trabalho por qualquer que seja o motivo será mantida a concessão da Cesta Básica por até cinco (05) meses.

Parágrafo primeiro: O trabalhador afastado por “Acidente de Trabalho” fará jus, além daquilo previsto no *caput* desta cláusula, à manutenção do Plano de Saúde durante todo o período de afastamento ficando o mesmo isento do pagamento da sua participação neste benefício. Os dependentes poderão permanecer no plano de saúde pelo período de seis (06) meses a partir da data do afastamento e o trabalhador assumirá o pagamento dos valores, nos percentuais vigentes, e este valor poderá ser parcelado, quando da volta do trabalhador, em até dez (10) vezes.

Parágrafo segundo: O trabalhador, nas condições previstas no § 1º, deverá comparecer, mensalmente, ao médico da empresa.

CLÁUSULA Nº 41

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Acesso a informação da empresa.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CONCESSÕES AO SINDICATO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa acordante permitirá o acesso de membros do sindicato profissional na fábrica, em locais por ela determinado, objetivando a sindicalização de empregados interessados e assume o compromisso de liberar o empregado indicado pelo sindicato para que seja cumprida a referida sindicalização.

Parágrafo primeiro: No ato da admissão a empresa apresentará ficha de sindicalização para os novos empregados.

Parágrafo segundo: Fica assegurada a fixação de boletins do sindicato profissional em pontos convenientes nos locais de trabalho.

Parágrafo terceiro: A empresa fornecerá, quando solicitadas pelo sindicato, informações cadastrais dos empregados da categoria e enviará, mensalmente, junto com a listagem dos descontos de mensalidade sindical, relação atualizada contendo os nomes de todos os funcionários ativos da mesma.

Parágrafo quarto: A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do Artigo nº 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, repassando os respectivos valores até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na sede da entidade ou em conta corrente indicada pelo mesmo, acompanhados da respectiva listagem com nomes e valores descontados.

Parágrafo quinto: A empresa disponibilizará, bimestralmente, uma sala para que o sindicato possa atender os trabalhadores, buscando esclarecer dúvidas dos mesmos através de seu Presidente ou Diretor indicado pelo mesmo.

CLÁUSULA Nº 42

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Direito de oposição ao desconto de contribuições sindicais.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Para este Acordo Coletivo de Trabalho fica acordado que a empresa não praticará o desconto da Contribuição ao Sindicato aprovada em assembleia e se manterá o mesmo acordo firmado no Acordo Coletivo de Trabalho anterior **com o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** por trabalhador não associado.

CLÁUSULA Nº 43

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Aplicação do instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPROMISSO ENTRE AS PARTES.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Entre os deveres das partes acordantes fica expressamente ajustado o de divulgar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os empregados, através de suas chefias.

Parágrafo único: As partes acordantes têm dentre outras obrigações, a de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordantes neste instrumento.

CLÁUSULA Nº 44

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Aplicação do instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPETÊNCIA JURÍDICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 45

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Descumprimento do instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: MULTA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica estipulada uma multa equivalente a **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**, por empregado prejudicado ou parte prejudicada, corrigida de acordo com a Política Monetária do Governo, que será paga pela parte que descumprir cada uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 46

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fica obrigada a manter, por até noventa (90) dias após o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os benefícios existentes no mesmo.

E por estarem às partes de acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, assinam em duas (02) vias de igual teor, fundo e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos procedendo-se de acordo com o Artigo nº 614 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL.

GILENO ALVES DOS SANTOS – PRESIDENTE

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

PROCURADORA DA EMPRESA

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

RODRIGO DE MELO SANTANA

PROCURADOR DA EMPRESA